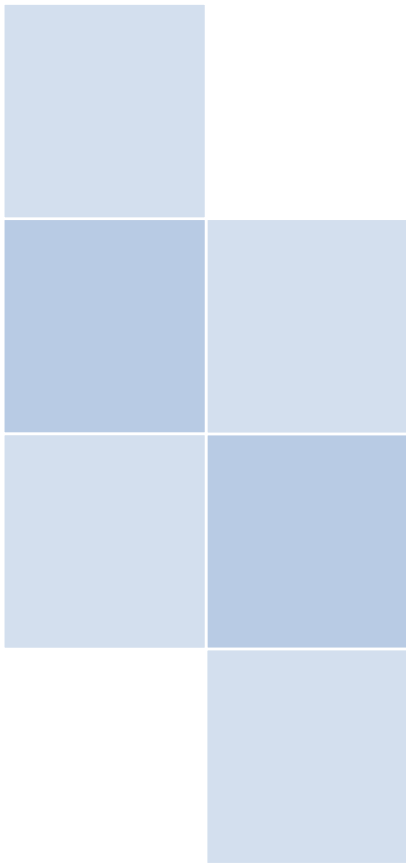




# PLANO DE ATIVIDADES 2027



conselho  
nacional de  
procriação  
medicamente  
assistida

JUNHO, 2026

## ÍNDICE

|                                                                                                    |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO .....</b>                                                             | <b>3</b> |
| <b>MISSÃO E COMPETÊNCIA .....</b>                                                                  | <b>4</b> |
| MISSÃO .....                                                                                       | 4        |
| COMPETÊNCIA .....                                                                                  | 4        |
| <b>COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZATIVA .....</b>                                                   | <b>6</b> |
| COMPOSIÇÃO DO CNPMA – IV Mandato .....                                                             | 7        |
| GABINETE .....                                                                                     | 7        |
| <b>ATIVIDADES A DESENVOLVER EM 2027 .....</b>                                                      | <b>8</b> |
| I. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CNPMA .....                                                      | 8        |
| II. RELACIONAMENTO COM A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA .....                                             | 10       |
| III. RELACIONAMENTO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO ..... | 11       |
| IV. RELACIONAMENTO COM A COMISSÃO EUROPEIA .....                                                   | 11       |
| V. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS EUROPEUS .....                                                         | 12       |
| VI. RELACIONAMENTO COM OS CENTROS DE PMA .....                                                     | 12       |
| VII. RELACIONAMENTO COM OS BENEFICIÁRIOS/CIDADÃOS .....                                            | 13       |
| VIII. AÇÕES DE INSPEÇÃO .....                                                                      | 13       |
| IX. COLABORAÇÕES E PARCERIAS .....                                                                 | 14       |
| X. AÇÕES NO ÂMBITO DO RGPD .....                                                                   | 14       |

## ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO

Apesar da inadequação do seu enquadramento jurídico e dos poucos recursos que lhe estão alocados, o CNPMA tem feito todos os esforços para desempenhar cabalmente a sua missão como autoridade competente na sua área muito específica. Sucede que essas responsabilidades sofrerão, a partir do próximo ano, um incremento significativo com a entrada em vigor do novo Regulamento Europeu sobre substâncias de origem humana (SoHO na sigla inglesa). Esse documento legal impõe às autoridades competentes a necessidade de responder a novas solicitações, algumas das quais ainda estão em fase de definição detalhada da sua aplicação prática por parte do órgão coordenador SoHO, que, a nível europeu, tem a seu cargo implementar e avaliar a execução das normas do referido Regulamento.

Nesta conformidade, e desconhecendo para quando a concretização e desfecho da iniciativa que se espera confira, finalmente, estabilidade institucional e quadro de pessoal adequado ao CNPMA, a atividade do Conselho para 2027 ficará condicionada, dependendo ainda das condições efetivas que a Assembleia da República venha a dar a este Conselho, e não apenas da vontade do mesmo.

Não obstante, o CNPMA desempenhará, como sempre, a sua missão enquanto autoridade competente com funções de regulação, fiscalização e supervisão, com base nos princípios consensuais da boa governação, de transparência, eficácia e eficiência, e de acordo com as suas disponibilidades orçamentais, com serviços de apoio próprios mínimos de que dispõe para assegurar o exercício das suas competências.

## MISSÃO E COMPETÊNCIA

### MISSÃO

O CNPMA é a autoridade competente com funções de regulação, independente e especializada, legitimada para regular, disciplinar e acompanhar a prática da PMA em Portugal, acompanhando a evolução científica e técnica e as suas implicações éticas, sociais e legais.

### COMPETÊNCIA

A Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na sua redação atual, instituiu o CNPMA, com a competência genérica de pronúncia sobre as questões éticas, sociais e legais da PMA.

O CNPMA goza das atribuições típicas das Autoridades Reguladoras Independentes.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 30.º da referida lei, são atribuições do CNPMA, designadamente:

- a) *Atualizar a informação científica sobre a PMA e sobre as técnicas reguladas pela presente legislação;*
- b) *Estabelecer as condições em que devem ser autorizados os centros onde são ministradas as técnicas de PMA, bem como os centros onde sejam preservados gâmetas ou embriões;*
- c) *Acompanhar a atividade dos centros referidos na alínea anterior, fiscalizando o cumprimento da presente lei, em articulação com as entidades públicas competentes;*
- d) *Dar parecer sobre a autorização de novos centros, bem como sobre situações de suspensão ou revogação dessa autorização;*
- e) *Dar parecer sobre a constituição de bancos de células estaminais, bem como sobre o destino do material biológico resultante do encerramento destes;*
- f) *Estabelecer orientações relacionadas com a DGPI, no âmbito dos artigos 28.º e 29.º da presente lei;*
- g) *Apreciar, aprovando ou rejeitando, os projetos de investigação que envolvam embriões, nos termos do artigo 9.º;*
- h) *Aprovar o documento através do qual os beneficiários das técnicas de PMA prestam o seu consentimento;*
- i) *Prestar as informações relacionadas com os dadores, nos termos e com os limites previstos no artigo 15.º;*
- j) *Pronunciar-se sobre a implementação das técnicas de PMA no Serviço Nacional de Saúde;*

- k) Reunir as informações a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º, efetuando o seu tratamento científico e avaliando os resultados médico-sanitários e psicossociológicos da prática da PMA;*
- l) Definir o modelo dos relatórios anuais de atividade dos centros de PMA;*
- m) Receber e avaliar os relatórios previstos na alínea anterior;*
- n) Contribuir para a divulgação das técnicas disponíveis e para o debate acerca das suas aplicabilidades;*
- o) Centralizar toda a informação relevante acerca da aplicação das técnicas de PMA, nomeadamente registo de dadores, incluindo as gestantes de substituição, beneficiários e crianças nascidas;*
- p) Deliberar caso a caso sobre a utilização das técnicas de PMA para seleção de grupo HLA compatível para efeitos de tratamento de doença grave.*

Na definição da competência do CNPMA, há ainda que atender às atribuições que decorrem da Lei n.º 12/2009, de 26 de março, com a redação dada pela Lei n.º 99/2017, de 25 de agosto e do Decreto Regulamentar n.º 6/2016, de 29 de dezembro, que conferem ao CNPMA as seguintes atribuições adicionais:

- . Garantir a qualidade e a segurança em relação à dádiva, colheita, análise, processamento, armazenamento e distribuição de células reprodutivas e de células estaminais embrionárias humanas;
- . Monitorizar e assegurar a aplicação integral do Código Único Europeu, no âmbito das células reprodutivas;
- . Assegurar a validação dos dados sobre os bancos de tecidos e células nacionais constantes do Compêndio dos Bancos de Tecidos e Células da União Europeia e, sempre que ocorram alterações, proceder à sua atualização no prazo máximo de 10 dias úteis;
- . Autorizar os pedidos de importação e exportação de tecidos e células reprodutivas;
- . Reportar à Comissão Europeia as atividades de controlo e inspeção no âmbito da qualidade e segurança de tecidos e células reprodutivas, incluindo a notificação de incidentes e reações adversas graves;
- . Assegurar a formação específica, inicial e permanente de pessoal de inspeção, e definir os critérios de avaliação dos centros de PMA.

Mais tem de exercer as competências previstas no Regulamento (UE) 2024/1938 do parlamento europeu e do conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece normas de qualidade e segurança para as substâncias de origem humana destinadas à aplicação em seres humanos e para as atividades relacionadas com essas substâncias e que se aplica aos dadores, aos recetores e às crianças nascidas na sequência da reprodução medicamente assistida.

## COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZATIVA

A estrutura funcional do CNPMA é composta pelo Plenário, Presidente, Vice-Presidente, Comissão Coordenadora, Subcomissões específicas e Gabinete.

O Regulamento interno do CNPMA (aprovado a 20 de julho de 2018 – Ata n.º 7/III) fixa a estrutura organizativa do CNPMA e rege a atuação dos membros e gabinete de acordo com a organização e disciplina da entidade.

Concretizando as disposições constantes do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 32/2006, o Regulamento estabelece os termos do funcionamento da Comissão Coordenadora e das Subcomissões.

Na primeira reunião do novo mandato, que se realizou no dia 27 de outubro de 2023, foram deliberadas a constituição e a composição da comissão coordenadora e das subcomissões para tratamento de assuntos específicos.

Nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 2 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho e de acordo com os artigos 6.º e 7.º do Regulamento Interno do CNPMA, para efeitos de funcionamento o Conselho estabeleceu a criação de uma Comissão Coordenadora e das Subcomissões, conforme deliberado na primeira reunião plenária do IV Mandato, com as alterações introduzidas na reunião de 29 de maio de 2026, nos termos seguintes:

Assim, estão em pleno exercício de funções as seguintes subcomissões:

- *Atividades de fiscalização e inspeção;*
- *Consentimentos informados;*
- *Comunicação: centros de PMA;*
- *Comunicação: beneficiários e FAQ;*
- *Registos e site do CNPMA;*
- *Requisitos e parâmetros de funcionamento dos centros de PMA;*
- *De ligação a entidades externas;*
- *Testes genéticos pré-implantação;*
- *Assuntos jurídicos.*

### COMPOSIÇÃO DO CNPMA – IV Mandato

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, o CNPMA é composto por nove personalidades de reconhecido mérito que garantam especial qualificação no domínio das questões éticas, científicas, sociais e legais da PMA. O mandato é de cinco anos, podendo cada membro cumprir um ou mais mandatos. Os membros do Conselho elegem entre si o/a Presidente e o/a Vice-Presidente.

O IV Mandato iniciou-se a 27 de outubro de 2023, na sequência da publicação da Resolução da Assembleia da República n.º 82/2023, de 7 de julho e da Declaração da Assembleia da República n.º 5/2023, de 28 de agosto.

A Resolução da Assembleia da República n.º 9/2019, de 22 de janeiro, manteve-se em vigor.

**Membros Efetivos eleitos pela Assembleia da República** (Resolução n.º 82/2023, de 7 de julho, Resolução n.º 84/2024, de 11 de outubro e Resolução da Assembleia da República n.º 90/2026):

Carlos Calhaz Jorge (Presidente)

Sérgio Manuel Madeira Jorge Castedo (Vice-Presidente)

Helena Maria Matias Pereira de Melo

Joana Maria Cunha Mesquita Guimarães

Ângela Maria Pinheiro Branquinho Guerra

**Membros Efetivos nomeados pelo Governo** (Declaração n.º 5/2023, de 28 de agosto):

Alberto Manuel Barros da Silva

Carlos Eugénio Plancha dos Santos

Maria Sofia Dantas Pinto Lobo Xavier

Pedro Alexandre Fernandes Xavier

### GABINETE

3 Assessoras

## 1 Técnico de Apoio Parlamentar Coordenador

Para o ano a que respeita este Plano de Atividades, o CNPMA continuará a apostar na adequação da sua estrutura funcional, de maneira a dar resposta aos objetivos e projetos que o CNPMA se propõe cumprir, atendendo à crescente complexidade e elevado grau de tecnicidade, assegurando a constante formação do gabinete nas temáticas relevantes.

### ATIVIDADES A DESENVOLVER EM 2027

#### I. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CNPMA

##### Expediente, recolha e tratamento da informação

- Assegurar o funcionamento regular do CNPMA;
- Assegurar o registo e tramitação das comunicações dirigidas ao CNPMA;
- Centralizar a informação relevante acerca da aplicação das técnicas de PMA e o registo da atividade dos centros [artigo 30.º, n.º 2, alínea n) da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na atual redação];
- Centralizar as informações relativas aos pedidos de autorização para a realização de ciclos de PMA com recurso a teste genético pré-implantação (PGT);
- Centralizar a informação relativa ao número de embriões criopreservados à data de 31 de dezembro de 2026;
- Centralizar a informação relativa à distribuição, importação e exportação de células reprodutivas à data de 31 de dezembro de 2026;
- Centralizar a informação necessária para dar cumprimento ao registo de dadores, beneficiários e crianças nascidas com recurso a técnicas de PMA [artigo 30.º, n.º 2, alínea p) da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na atual redação];
- Centralizar a informação relativa aos pedidos de autorização para importação de células reprodutivas (artigo 9.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de março, na redação dada pela Lei n.º 99/2017, de 25 de agosto, e Deliberação do CNPMA n.º 05/2009, de 20 de novembro, alterada pela Deliberação n.º 08/III, de 24 de janeiro de 2020 e pela Deliberação n.º 7-IV, de 28 de fevereiro de 2025);



- Centralizar a informação relativa aos pedidos de autorização para exportação de células reprodutivas (artigo 9.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de março, na redação dada pela Lei n.º 99/2017, de 25 de agosto, e das Deliberações n.ºs 5-IV/2024, de 5 de abril, 8-IV/2025, de 28 de fevereiro e 9-IV/2025, de 21 de março);
- Centralizar a informação relativa aos pedidos de transporte de material biológico dos beneficiários para fora da U.E. e para Portugal (Deliberação n.º 10-IV/2025, de 21 de março e Deliberação n.º 11-IV/2025, de 21 de março);
- Centralizar o registo das notificações de incidentes adversos graves (artigo 11.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de março, na redação dada pela Lei n.º 99/2017, de 25 de agosto);
- Centralizar o registo do consentimento que autoriza a Inseminação *post-mortem* nos termos do artigo 22.º - A, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, na redação atual;
- Centralizar a informação necessária para dar cumprimento ao registo de gestantes de substituição, se vier a ser regulamentada [artigo 30.º, n.º 2, alínea p), da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na redação introduzida pela Lei n.º 90/2021, de 16 de dezembro];
- Proceder à resposta aos inquéritos efetuados pelas entidades e agências europeias, na área da PMA, com o inerente tratamento de dados.

### Sistemas informáticos

- Gerir, monitorizar e atualizar, sempre que adequado, o sistema de “Registo de dadores, beneficiários e crianças nascidas com recurso a dádiva de terceiros” e garantir a aplicação do Código Único Europeu;
- Gerir, monitorizar e atualizar, sempre que adequado, o “Registo da Atividade em PMA” em resultado de gestação de substituição;
- Gerir, monitorizar e atualizar, sempre que adequado, o sistema de “Registo da Atividade em PMA”, incluindo o registo dos atos de preservação do potencial reprodutivo;
- Gerir e atualizar a disponibilização da informação de registos de atividade em PMA em formato “dashboard”;
- Gerir e atualizar o sítio da Internet do CNPMA;
- Gerir e atualizar a Extranet do CNPMA;

- Promover o desenvolvimento e implementação de aplicação informática de gestão processual para os pedidos de autorização para a realização de ciclos de PMA com recurso a teste genético pré-implantação (PGT), bem como outros pedidos dos Centros;
- Operacionalizar o uso da Plataforma Europeia SoHO.

### **Relatórios e outros documentos**

- Elaborar o relatório sobre a atividade desenvolvida pelos Centros de PMA [2025];
- Elaborar o relatório sobre a atividade anual do CNPMA [2026];
- Elaborar o relatório sobre incidentes e reações adversas graves [2026];
- Elaborar o relatório sobre os ciclos de PMA com recurso a PGT [2026];
- Elaborar o relatório sobre as ações de inspeção realizadas aos Centros de PMA [2026];
- Proceder à atualização de documentos normativos;
- Emitir pareceres, deliberações e recomendações sobre questões que venham a ser suscitadas e, em geral, todos os que venham a mostrar-se necessários.

## **II. RELACIONAMENTO COM A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

- Apresentar propostas, nomeadamente de alteração legislativa, e acompanhar as iniciativas legislativas e outras relevantes para a PMA;
- Promover a audição com o Presidente da Assembleia da República e com a Comissão Parlamentar de Saúde, para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na sua atual redação;
- Estabelecer, solicitar e responder aos contatos que se venham a mostrar necessários com o Presidente da Assembleia da República, o Conselho de Administração da Assembleia da República, as várias Comissões Parlamentares, o Secretário-Geral da Assembleia da República e com outras entidades ou serviços da Assembleia da República;
- Acompanhar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Saúde nas matérias relevantes para a atividade do CNPMA.

### **III. RELACIONAMENTO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

- Apresentar o relatório anual de atividades do CNPMA e o Relatório sobre as atividades dos serviços públicos e privados, descrevendo o estado de utilização das técnicas de PMA, formulando as recomendações entendidas pertinentes, sem prejuízo de outras deliberações, sugerindo alterações legislativas consideradas necessárias para adequar a prática da PMA à evolução científica, tecnológica, cultural e social, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho;
- Estabelecer e solicitar os contactos que se venham a mostrar necessários para o exercício das competências legais do CNPMA;
- Acompanhar os trabalhos do Ministério da Saúde e Ministério da Educação, Ciência e Inovação nas matérias relevantes para a atividade do CNPMA;
- Dar continuidade ao trabalho iniciado junto da DGS, nomeadamente com a Divisão de Saúde Sexual, Reprodutiva, Infantil e Juvenil;
- Dar continuidade ao estabelecimento de proximidade nas matérias relativas à PMA com a ACSS, conforme iniciado no ano transato, mantendo o *focal point* entre as entidades;
- Dar continuidade ao estabelecimento de proximidade nas matérias relativas à PMA com a ERS, conforme iniciado no ano transato, mantendo o *focal point* entre as entidades.

### **IV. RELACIONAMENTO COM A COMISSÃO EUROPEIA**

- Proceder à comunicação de incidentes adversos graves notificados (artigo 7.º n.º 1 da Diretiva 2006/86/CE);
- Acompanhar e atualizar a informação no âmbito do Sistema Europeu de Alerta Rápido sobre tecidos e células de origem humana (“Rapid Alert for Tissues and Cells”);
- Monitorizar e assegurar a aplicação do Código Único Europeu, “Single European Code for Tissues and Cells” (Diretiva 2015/565/UE da Comissão de 8 de abril) através do “Registo de dadores, beneficiários e crianças nascidas com recurso a dádiva de terceiros”;
- Garantir a atualização dos dados que constam do “*Compêndio de Serviços Manipuladores de Tecidos da UE*” (Diretiva 2015/565/UE da Comissão de 8 de abril);

- Participar nas reuniões das Autoridades Competentes em matéria de tecidos e células de origem humana e desenvolver as atividades necessárias para o cumprimento de objetivos traçados na sequência das conclusões retiradas desses encontros;
- Participar nos WG relativos à implementação do Regulamento (UE) 2024/1938, de 13 de junho de 2024 (em diante RSoHO);
- Participar como membro no SoHO Coordination Board;
- Participar no projeto SHARE-SoHO.

## **V. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS EUROPEUS**

- Assegurar a representação em Projetos Europeus onde sejam desenvolvidas matérias relevantes para a atividade do CNPMA;
- Continuar a participação no Projeto europeu EuMAR 2;
- Adaptar a estrutura e o funcionamento do CNPMA para cumprir as obrigações impostas pelo Regulamento (UE) 2024/1938, de 13 de junho de 2024 (RSoHO);
- Continuar a participação no Share-SoHO, participando em todos os eventos que deste projeto resultarem.

## **VI. RELACIONAMENTO COM OS CENTROS DE PMA**

### **Regulação da atividade dos Centros de PMA**

- Dar continuidade ao processo de regulação dos Centros públicos e privados de PMA;
- Acompanhar a atividade dos Centros onde são ministradas técnicas de PMA (atualmente 29);
- Avaliar os pedidos de autorização para distribuição/importação de células reprodutivas, nos termos da Deliberação n.º 08/2020, de 24 de abril e pela Deliberação n.º 1-IV/2023);
- Avaliar os pedidos de autorização para distribuição/exportação de células reprodutivas, nos termos das Deliberações n.ºs 5-IV/2024, de 5 de abril, 8-IV/2025, de 28 de fevereiro e 9-IV/2025, de 21 de março;

- Avaliar os pedidos de transporte de material biológico dos beneficiários para fora da U.E. e para Portugal (Deliberação n.º 10-IV/2025, de 21 de março e Deliberação n.º 11-IV/2025, de 21 de março);
- Avaliar os pedidos de autorização para a realização de ciclos de PMA com recurso a PGT, submetidos à apreciação do CNPMA, nos termos da Deliberação n.º 17-IV/2026, de 30 de janeiro;
- Aprovar os pedidos de autorização prévia para celebração do contrato de gestação de substituição submetidos à apreciação do CNPMA, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 32/2006 e da Lei n.º 90/2021, de 16 de dezembro de 2021(se for regulamentada);
- Dar resposta aos pedidos de parecer/esclarecimento dos Centros de PMA;
- Realizar formação para os Centros de PMA relativa à implementação do RSoHO.

### **Comunicação e informação**

- Promover o XIX Encontro anual com os Centros de PMA e com a Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução;
- Dar continuidade ao plano de assessoria mediática do CNPMA, para promoção da verdade relativa à PMA, contribuindo para uma maior informação da população portuguesa, evitando a deturpação da informação;
- Promover *Webinars temáticos* acerca da implementação do RSoHO;
- Promover um *webinar* para jornalistas relativo à Procriação Medicamente Assistida, para fomentar a correta informação nesta área.

## **VII. RELACIONAMENTO COM OS BENEFICIÁRIOS/CIDADÃOS**

- Dar resposta às questões apresentadas pelos cidadãos/beneficiários das técnicas de PMA;
- Autorizar a celebração de contratos de gestação de substituição (se for regulamentada);
- Supervisionar o processo de gestação de substituição.

## **VIII. AÇÕES DE INSPEÇÃO**

- Articular com a IGAS e as competentes instâncias Regionais o planeamento e organização das ações inspetivas previstas para 2027, bem como a realização de eventuais ações de inspeção extraordinárias;
- Promover a formação das equipas de inspeção;
- Elaborar a documentação de suporte às ações inspetivas, designadamente as grelhas de registo para aferir da conformidade com os “Requisitos e parâmetros de funcionamento dos Centros de PMA”, procedendo à sua atualização sempre que necessário;
- Proceder às comunicações atempadas junto das equipas de inspeção e dos Centros de PMA;
- Apreciar os relatórios das inspeções realizadas e emitir os correspondentes documentos de certificação;
- Promover uma reunião de balanço com as equipas sobre as ações inspetivas realizadas em 2026.

## **IX. COLABORAÇÕES E PARCERIAS**

- Acompanhar a execução do protocolo de colaboração celebrado com a IGAS no âmbito das competências de fiscalização do cumprimento das leis e dos regulamentos relativos às atividades e aos procedimentos de PMA e ao funcionamento dos Centros públicos e privados que ministrem técnicas de PMA, mantendo o *focal point* entre as entidades;
- Estabelecer protocolos de colaboração com as estruturas das Regiões Autónomas com competências de fiscalização e inspeção das unidades de saúde;
- Avaliar a necessidade de se estabelecer protocolos de colaboração com a Direção-Geral da Saúde (DGS), com o Instituto Português de Sangue e Transplantação (IPST) e com Ordens Profissionais em matérias de âmbito e interesses comuns.

## **X. AÇÕES NO ÂMBITO DO RGPD**

- Articular com o Encarregado de Proteção de Dados a implementação das medidas necessárias para o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) na atividade do CNPMA;
- Adotar medidas técnicas e organizativas internas adequadas para proteger os dados pessoais relativos aos processos de PMA.